



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. 2
Su

AUTOGRAFO DE LEI Nº 1050

PROJETO DE LEI Nº 12/75-

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

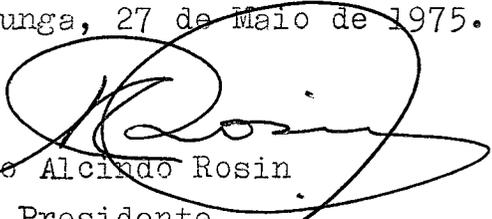
Artigo 1º) - Fica concedida ao Circulo Operário Pirassununguense, entidade jurídica com sede nesta cidade, isenção de todos os impostos municipais.

Artigo 2º) - Fica igualmente concedida ao Circulo Operário Pirassununguense, remissão de todos os seus débitos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, originários de impostos municipais, e existentes até a data de publicação desta lei.

Artigo 3º) - Fica, ainda, concedida ao Circulo Operário Pirassununguense, anistia relativa a todas as multas e acréscimos incidentes sobre os débitos de que trata o artigo anterior.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de Maio de 1975.


Mário Alcindo Rosin

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Serviço de Administração

As Comissões de
Fiscalia e Financas

Em 13/05/75

3
Jun

PROJETO DE LEI Nº 12/75

A CAMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Fica concedida ao Círculo Operário Pirassununguense, entidade jurídica com sede nesta cidade, isenção de todos os impostos municipais.

Artigo 2º)- Fica igualmente concedida ao Círculo Operário Pirassununguense, remissão de todos os seus débitos, inscritos ou não na dívida ativa do Município, originários de impostos municipais, e existentes até a data de publicação desta lei.

Artigo 3º)- Fica, ainda, concedida ao Círculo Operário Pirassununguense, anistia relativa a todas às multas e acréscimos incidentes sobre os débitos de que trata o artigo anterior.

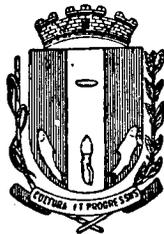
Artigo 4º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 12 de maio de 1.975.

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=

Aprovado em primeira e segunda sessões em reunião de Câmara, por unanimidade em 27/5/75



H. Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

J U S T I F I C A Ç Ã O

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

É o Círculo Operário Pirassununguense entidade jurídica legalmente constituída e com sede em nossa cidade, - além de ser declarada de utilidade pública pela lei municipal - nº 336, de 21-12-1.956 e lei estadual nº 6.195, de 16-08-1.961.

Conforme dispõe o artigo 2º de seus estatutos constitutivos, a entidade tem por fim:-

- a)- fundar e manter agencia de colocação;
- b)- fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem profissional e alfabetização;
- c)- promover a fundação da Cooperativa de Consumo e de Crédito;
- d)- manter serviços de assistencia Judiciária para os associados;
- e)- manter departamentos de assistencia médica;
- f)- fundar departamento recreativo.

Inferre-se, pelas alíneas "a", "b", "d", "e", - "f", o caráter social e assistencial da entidade, o que, por si só, justifica a proposição em anexo.

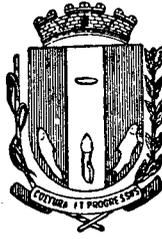
Com efeito, o projeto de lei que estamos submetendo à apreciação dessa Colenda Casa de Vereadores, concede:-

- I- remissão da dívida ativa;
- II- anistia das penalidades fiscais; e
- III- isenção de impostos municipais.

Seguem, anexados ao projeto de lei ora remetido, fotocópias dos seguintes documentos:-

- 1- ofício da entidade, solicitando os benefícios ora propostos;
- 2- estatutos constitutivos da entidade;
- 3- ata da sua assembléia geral constituinte, - realizada em 15 de agosto de 1.955; e
- 4- ata da reunião realizada em 21 de abril de 1.974.

P.



5
M

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Serviço de Administração

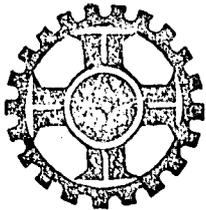
-2-

Na expectativa de que essa Egrégia Camara de Vereadores venha a dar seu beneplácito a proposição ora encaminhada, prevalecemo-nos da oportunidade para reiterar nossos - protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DR. ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA

=Prefeito Municipal=



Circulo Operario Pirassununguense

Fundado em 15 de agosto de 1955

Registro N.º 31 em 27/9/1955 - Registrado no Serviço Social do Estado de São Paulo sob nº
1.021 - Declarado de utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 336 de 21/12/1956
e pela Lei Estadual n.º 6195, de 16/8/1961

Sede Própria: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2-011 - PIRASSUNUNGA - Est. de São Paulo

Ofício N.º _____ Pirassununga, 10 de setembro de 1967.

Exmo. Sr.

Dr. Antonio Carlos Bueno Barbosa

DD. Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 1792
11 SET 1974
Pirassununga, _____

Prezado Senhor Prefeito

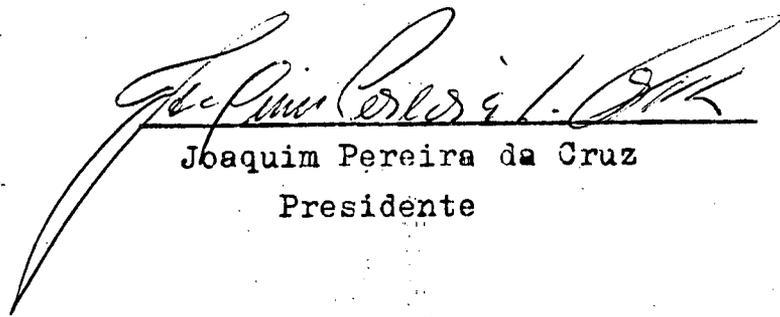
Em complemento ao ofício do dia 5 de fevereiro de 1973, voltamos novamente solicitar de V.Excia. a concessão para nossa entidade a isenção dos impostos.

Como V.Excia. sabe, as dificuldades nossas são grandes e a tendência é piorar devido as vários fatores, entre eles as próprias situações dos associados com seus atrasos na mensalidade.

Sr. Prefeito ao formular esse novo pedido fazemos encarecidamente, se formos atendidos seria uma fórmula do Poder Público Municipal de Pirassununga ajudar-nos efetivamente, essa concessão não é novidade já que em várias outras cidades nossos congêneris já gozam desse benefício.

Na certeza de uma providencia favorável, enviamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

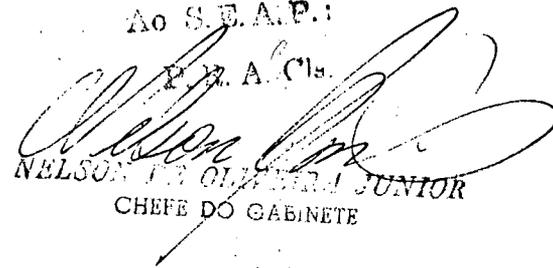
Subscrevemo-nos atenciosamente.


Joaquim Pereira da Cruz

Presidente

Ao S.E.A.P.:

P. M. A. Cla.


NELSON DE OLIVEIRA JUNIOR
CHEFE DO GABINETE

CAPÍTULO I

Des fins do Circulo Operário Pirassununguense.

ARTIGO 1º - O Circulo Operário Pirassununguense, com Séde e foro na cidade de Pirassununga, é constituído para os fins de coordenações e proteção de seus associados e ainda com intuito de colaborar com os poderes públicos e com as demais associações no sentido de solidariedade ontro a classe operária e de sua subordinação aos interesses Nacionais.

ARTIGO 2º - São deveres do Circulo Operario Pirassununguense.

- a) fundar e manter agência de colocação;
- b) fundar e manter escolas, especialmente de aprendizagem profissional e alfabetização;
- c) promover a fundação da Cooperativa de Consumo e de crédito;
- d) manter serviços de assistência Judiciária para os associados;
- e) manter departamento de assistência Médica;
- f) fundar departamento recreativo;

CAPÍTULO II

Des direitos e deveres dos associados perante o Circulo Operário Pirassununguense.

ARTIGO 3º - A todo trabalhador que participe de qualquer categoria profissional assiste a ser admitido no Circulo Operário Pirassununguense, independente de classe, cor, nacionalidade ou religião.

Parágrafo único - No caso de ser a admissão recuada por motivo de falta de idoneidade devidamente comprovada, caberá recurso do interessado para a Assembleia Geral.

ARTIGO 4º - Devidem-se os associados em:

1º FUNDADORES- os que participarem de Assembleia Geral da fundação do Circulo Operário Pirassununguense;

2º EFETIVOS - os que apresentarem seus pedidos de admissão instruídos com os seguintes elementos: menção de nome por extenso, idade, estado civil, nacionalidade, profissão, residência, estabelecimento ou local onde exerce a profissão;

3º BENEMÉRITOS- os que tiverem prestado relevantes serviços ao Circulo Operário Pirassununguense:

a) manifestando alto espírito de colaboração, promovendo solidariedade de classe.

b) concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Circulo Operário Pirassununguense, mediante doação ou legados.

ARTIGO 5º - São direitos dos associados:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais de conformidade com o artigo 9º;
 - b) requerer, com um número de associados superior a vinte(20) a convocação da Assembléia Geral Extraordinária, justificando-a.
 - c) gozar dos serviços de Círculo Operário Pirassununguense;
- § 1º - Os direitos dos associados são pessoais e intransmissíveis.

ARTIGO 6º - São deveres dos associados:

- a) pagar pontualmente a mensalidade estipulada
- b) comparecer as Assembléias Gerais e acatar as decisões
- c) bem desempenhar o cargo para o qual fôr eleito em Assembléia o que no qual tenha sido investido;
- d) prestigiar o Círculo Operário Pirassununguense por todos os meios a seu alcance e propagar o espírito associativo entre os seus colegas;
- e) comparecer às sessões cívicas comemorativas das datas e festas nacionais, realizadas na Sede social ou pelo Círculo Operário Pirassununguense
- f) não tomar deliberações que interessem à classe representada pelo Círculo Operário Pirassununguense sem prévio pronunciamento de mesmo;
- g) respeitar em tudo, a lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) cumprir os presentes estatutos;

ARTIGO 7º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e eliminação do quadro social.

§ 1º Serão suspensos os direitos dos associados:

- a) que não comparecer a três (3) Assembléias Gerais Consecutivas;
- b) que desacatar a Assembléia Geral ou a Diretoria.

§ 2º - Será eliminado de quadro social o associado que:

- a) per sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Círculo Operário Pirassununguense, se constituir elemento nocivo à entidade;
- b) sem motivo justificado, se atrasar mais de três (3) meses no pagamento das suas contribuições;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria;

§ 4º A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência, na qual poderá o acusado aduzir por escrito a sua defesa;

§ 5º - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

§ 6º - A simples manifestação da maioria não será base para aplicação de quaisquer penalidades as quais só terão cabimento nos casos previstos nêstes estatutos.

ARTIGO 8º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar no Círculo Operário Pirassununguense desde que se reabilitem a juízo da Assembleia Geral ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

Das condições para votar e ser votado:

ARTIGO 9º - São condições para o exercício do direito de voto em eleição do Círculo Operário Pirassununguense:

- a) estar o associado há mais de 6 meses inscrito no quadro social do Círculo Operário Pirassununguense.
- b) ser maior de dezoito anos;
- c) estar no gozo de seus direitos sociais;

§ 1º - Não se podem candidatar a cargos de administração;

- a) os que professarem ideologias incompatíveis com as instituições nacionais ou com os interesses da Nação;

b) os que não tiverem aprovadas as suas contas de exercício em cargos de administração;

c) os que houverem comprovadamente lesado o patrimônio de qualquer outra associação profissional;

d) os que tiverem má conduta devidamente comprovada.

§ 2º - Os mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão de dois (2) anos.

§ 3º - São permitidas as reeleições de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal.

§ 4º - Os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal do Círculo Operário Pirassununguense serão conferidos a brasileiros, sendo que o Presidente será promovido somente por brasileiros natos.

CAPÍTULO IV

Das atas preparatórias das eleições.

ARTIGO 10º - Até a véspera de dia fixado para a realização da Assembléia Geral que deverá proceder às eleições, compete ao Presidente do Círculo Operário Pirassununguense:

a) organizar a relação dos associados quites e em pleno gozo de seus direitos;

b) preparar os livros das atas eleitorais e os de assinaturas dos eleitores, bem como sobre-cartas sem inscrições nem gravuras, além de tinta caneta, lapis, lacre, goma e tudo o mais que seternar necessário no processo eleitoral;

c) providenciar a colocação de grades ou balções com os quais se formem o recinto destinado ao funcionamento das urnas.

CAPÍTULO V

Do registro dos candidatos a cargos efetivos:

ARTIGO 11º - O registro dos candidatos será efetuado no Círculo Operário Pirassununguense, por meio de chapa, entregue em tres(3) vias, mediante recibo, à respectiva secretária, per qualquer associado até sete(7) dias antes da realização das eleições.

Parágrafo único - Toda chapa registrada terá como única legenda o título do Círculo Operário Pirassununguense.

Capítulo VI

Do processo das eleições e das vetações.

ARTIGO 13º - As normas estabelecidas nêstes Estatutes para o processo das eleições e das vetações serão observadas nos casos seguintes:

a) eleição para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal;

b) tomada e aprovação das contas da Diretoria;

c) aplicação de patrimônio;

d) Julgamento de atas da Diretoria relativos as penalidades imposta aos associados.

ARTIGO 14º - A eleição para a Diretoria e Conselho Fiscal do Círculo Operário Pirassununguense será realizada com antecedência nunca inferior a dez (10) dias contados da data de terminação do mandato da Diretoria anterior.

§ 1º - A convocação da Assembléia Geral será feita pelo Presidente do Círculo Operário Pirassununguense, com indicação de local, dia e hora, mediante edital publicado com antecedência de três(3) dias, em jornal de grande circulação, sem prejuise das publicações em boletins o avisos que forem afixado na sede social e nos locais de trabalho.

§ 2º - Havendo número legal de associados, o presidente do Círculo Operário Pirassununguense, ou seu substituto legal, abrirá a sessão, passando a presidência ao membro mais idoso do Conselho Fiscal.

§ 3º - O presidente da mesa depois de fazer a leitura do edital de convocação, declarará, em breves palavras e finalidades da Assembléia nomeando a seguir os seus secretários e escrutinadores e dando início ao trabalho, cuja ordem do dia será a seguinte:

a) leitura dos nomes dos Presidentes das mesas eleitorais.

b) leitura dos nomes dos candidatos ao pleito, constantes das chapas Prêviamente registradas na secretaria do Círculo Operário Pirassununguense

ARTIGO 15º - Concluídos os atos preliminares, o presidente dará início a votação, que se processará pela forma seguinte:

- a) O Presidente da mesa eleitoral abrirá a urna, examinando-a e mostrando aos presentes que a mesma está vazia e perfeita, para receber o papel rubricado pelos componentes da mesa, que a lacrará;
- b) Far-se-á a chamada de cada eleitor, o qual, depois de receber das mãos do presidente da mesa uma sobre carta, por êste rubricada, se dirigirá ao gabinete indevassável, onde colocará a chapa de seu voto na sobre carta, fechando-a, e vindo depositá-la, em seguida, na urna, depois de ter assinado o livro de votantes;
- c) encerrada a primeira chamada, proceder-se-á, desde logo, à segunda chamada;
- d) encerrada as chamadas, se verificar o livro de votantes o comparecimento da maioria absoluta, dar-se-á, imediatamente, início à apuração, ou havendo concorrência, serão devidamente vedadas, lacradas e rubricadas as urnas, para apuração no dia imediato;
- e) não havendo votada a maioria absoluta a que se refere a alínea anterior, ficará sem efeito a eleição, sendo então lavrada, no mesmo dia a ata da Assembléia e assinada pelo Presidente e mesários;
- f) em virtude da ocorrência que trata a linha precedente far-se-á nova convocação dentro do prazo de 15 dias procedendo-se como anteriormente e sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos eleitores presentes.
- g) terminados os trabalhos eleitorais, proceder-se-á a contagem dos votos verificando-se previamente se cada sobre carta contém mais de uma cédula, caso em que serão inutilizadas essas cédulas se desiguais e se número de sobre-cartas coincidir com o de votantes, que em caso negativo determinará a anulação do pleito;
- h) finda a contagem dos votos e encerrada o livro de votantes pelo presidente, será pelo mesmo proclamado o resultado, lavrando-se a ata da Assembléia Geral, assinada pelo Presidente, mesários e autoridades presentes, devendo expressamente consignado o número de associados que votarem e número de votos atribuídos a cada um dos candidatos, e afirmação de que as eleições obedeceram ao sistema de escrutínio secreto e, bem assim registradas as ocorrências que se relacionam com o pleito.

I) em caso de empate, será considerado eleito o associado mais antigo no quadro social do Círculo Operário Pirassununguense e em seguida o mais velho.

J) após a proclamação do resultado das eleições, reunir-se-á a Diretoria constituída, a qual procederá, dentre os seus membros, à eleição respectivo presidente, sendo ocupados os restantes cargos pelos demais diretores, observada a ordem de menção da chapa eleita, e lavrando-se a ata dessa reunião, que por todos será assinada.

Parágrafo único - No impedimento de qualquer mesário ou secretário da mesa eleitoral, o presidente da Assembléia Geral poderá, se necessário escolher entre associados, o respectivo substituto; e sendo o presidente e impide caberá a presidência ao secretário.

ARTIGO 16º - Será assegurada absoluta liberdade de voto, sendo proibida a propaganda eleitoral, no recinto da eleição e num raio de mil metros da Sede Social, devendo a fiscalização ser exercida pelo presidente da mesa, o qual poderá solicitar garantias às autoridades competentes.

§ 1º - Somente as autoridades, o presidente da mesa eleitoral, e seus secretários, os fiscais do Círculo Operário Pirassununguense, poderão permanecer no espaço destinado ao funcionamento da mesa.

§ 2º - Ao presidente, secretários e fiscais de cada mesa eleitoral, não será permitido o afastamento do respectivo recinto durante o pleito a não ser excepcionais, observada a substituição prevista neste Estatutos.

§ 3º Compete à Diretoria do Círculo Operário Pirassununguense assegurar aos membros das mesas eleitorais o necessário suprimento para fins de sua alimentação durante os respectivos trabalhos.

CAPÍTULO VII

Das Assembleias Gerais e da Administração.

ARTIGO 17º - As Assembleias são soberanas nas resoluções não contrárias as leis e a estes Estatutos; suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total dos associados, em primeira convocação, e em seguida, por maioria dos votos dos associados presentes.

ARTIGO 18º - Realizar-se-ão Assembleias extraordinárias;

a) quando o presidente, ou a maioria da diretoria ou do Conselho Fiscal, julgar conveniente.

b) a requerimento dos associados, quites em número de vinte (20) os quais especificarão permenorizadamente os motivos da convocação.

ARTIGO 19º - A convocação da Assembleia Geral Extraordinária quando feita pela maioria da Diretoria, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, não poderá ser feita pelo Presidente do Círculo Operário Pirassununguense, que terá de promover sua realização dentro de vinte (20) dias contados da entrada do requerimento na Secretaria.

§ 1º Deverá comparecer à respectiva reunião a maioria dos que a promoveram.

§ 2º Na falta de convocação pelo presidente, far-se-a, esperando prazo marcado neste artigo, aquêles que a deliberaram realizar.

ARTIGO 20º - As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocados.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA

ARTIGO 21º - O Círculo Operário Pirassununguense, será administrado por uma diretoria eleita pela Assembleia Geral e assim constituída:

Presidente
Vice-Presidente
Secretário Geral
1º Secretário
2º Secretário
1º Tesoureiro
2º Tesoureiro

Terá ainda um delegado Geral, um diretor de propaganda e um Assistentente Eclesiástico.

ARTIGO 22º - À Diretoria compete:

a) dirigir o Círculo Operário Pirassununguense de acordo com os presentes Estatutos; administrando o patrimônio social e promovendo o bem estar geral dos associados e da categoria profissional.

b) elaborar os regimentos de serviços necessários, subordinados a estes Estatutos;

c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, regimentos, resoluções próprias e das Assembleias Gerais.

d) organizar o orçamento anual que, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido a apreciação da Assembleia Geral;

e) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;

f) reunir-se em sessão, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que o presidente ou sua maioria a convocar.

Parágrafo único - As decisões deverão ser tomadas por maioria de votos, com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

ARTIGO 23º - Ao presidente compete

a) representar o Círculo Operário Pirassununguense perante a administração Pública e em juízo, podendo nesta última hipótese delegar poderes.

b) convocar para reunião da diretoria o da Assembléia Geral presidindo aquelas e instalando as últimas.

c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos papéis que dependem de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria o da Tesouraria;

d) ordenar as despesas autorizadas o visar os cheques o contas a pagar, de acordo com o Tesoureiro;

e) nomear os funcionários e fixar os seus vencimentos, consoante necessidades de serviço, com a aprovação da Diretoria.

f) organizar um relatório das ocorrências do ano anterior, apresentá-lo à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se no primeiro trimestre para a devida aprovação, devendo do mesmo constar:

1- um resumo dos principais acontecimentos verificados no curso de ano anterior;

2- relação dos associados admitidos durante o ano, com as especificações exigidas neste Estatuto, e menção dos respectivos números de matrículas;

3- relação dos associados que durante o ano deixarem de pertencer ao quadro social, com as especificações a que se refere a alínea anterior o docação do motivo de tal ocorrência.

4- balanço do exercício financeiro apresentado as descrições necessárias, em quadros, bem como o visto e parecer do Conselho Fiscal

ARTIGO 24º - Compete ao Vice-Presidente

a) Coadjuvar o Presidente o substituí-lo nos seus impedimentos assumindo todas as prerrogativas competindo também àsse aos 1º o 2º Secretários o ao Tesoureiro.

ARTIGO 25º - Compete ao Secretário Geral:

a) exercer todas as funções inerentes a este cargo;

b) dirigir a escrituração social que deve ser feita com pontualidade e clareza;

c) velar pela segurança de arquivo, conservando-o em ordem assim como a correspondência, livros o outros documentos;

d) visar os balancetes mensais do Tesoureiro;

e) copiar ou fazer copiar em livro próprio, toda correspondência a expedir o confeccionar as atas;

f) officiar dentro de oito dias, aos que admitidos como sócio assim como aos suspensos, redigir e firmar os avisos convocatórios demais correspondência social o assinar os diplomas a serem expedidos;

g) desempenhar a função de Vice-Presidente quando isto estiver impedido

ARTIGO 26º - Compete aos 1º e 2º Secretários:

a) auxiliar o Secretário Geral, exercer nas funções deste no seu impedimento.

ARTIGO 27º - Compete ao 1º Tesoureiro:

a) receber e guardar todas as contribuições, donativos, juros, dividendos e demais valores que lhe forem confiados;

b) fazer todos os pagamentos legalmente autorizados, à vista do ordeno assinados pelo Presidente ou quem suas vezes fizer, colhendo um recibo dos pagamentos efetuados;

c) depositar o dinheire disponível em bancos ou outros estabelecimentos de crédito, de acordo com os demais diretores;

d) assinar juntamente com o Presidente o Secretário Geral, diplomas de sócios, documentos e ordens para levantamentos de fundos ou valores depositados;

e) escriturar o livro caixa que lhe estiver agido, extraindo dele os balancetes que serão apresentados mensalmente em sessão da Diretoria e ao Conselho Fiscal, visados pelo Presidente e Secretário Geral;

f) prestar, quando o Conselho Fiscal exigir ou a Diretoria reclamar todos os esclarecimentos a capitais ou valores confiados à sua guarda.

ARTIGO 28º - O 1º Tesoureiro poderá em caso algum dispor de qualquer quantia ou documento sem estar legalmente autorizado.

§ Único - O Tesoureiro não poderá conservar em seu poder quantia superior a Cr\$ 5,00 (cinco cruzeiros) para as despesas imprevistas.

ARTIGO 29º - Compete ao 2º Tesoureiro

a) Compete ao delegado Geral a visita aos lucros e fará o controle de andamento de todas as suas atividades.

b) Compete ao Diretor de Propaganda intensiva do Círculo Operário Pirassununguense.

c) Compete ao Assistente Eclesiástico na pessoa do Reverende Vigário da Paróquia de São Tomé Josus dos Aflitos do Pirassununga, por si ou por outro sacerdote nomeado a instrução moral religiosa dos associados bem como será o conselheiro fiel da Diretoria e defensor dos operários.

CAPÍTULO IX

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30º - O Círculo Operário Pirassununguense terá um Conselho Fiscal, composto de (7) sete membros, eleitos pela Assembleia Geral, na forma destes Estatutos, limitando-se a sua competência à fiscalização de gestão financeira.

ARTIGO 31º - Ao Conselho Fiscal incumbem:

a) dar parecer sobre o orçamento do Círculo Operário Pirassununguense para o exercício financeiro;

b) opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes mensais e sobre o balanço anual;

c) reunir-se ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quanto necessário;

d) dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro e lançá-lo, mesmo seu visto.

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da ordem do dia da Assembléia Geral ordinária a que alude a letra "f" de artigo 23.

CAPÍTULO X

De perda do mandato

ARTIGO 32º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão o seu mandato nos seguintes casos:

- a) malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo na forma prevista no parágrafo único do artigo 34;
- d) aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício de cargo.

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembléia Geral.

§ 2º - Todas as suspensões ou distribuição de cargo administrativo deverá ser precedida da notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa.

ARTIGO 33º - Na hipótese de perda de mandato, as substituições serão feitas de acordo com o que dispõe o artigo 31.

CAPÍTULO XI - Das Substituições

ARTIGO 34º - A convocação dos suplentes, quer para a diretoria, quer para o Conselho Fiscal, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal, e obedecerá a ordem da antiguidade na matrícula do Círculo Operário Pirassununguense, prevalecendo, em caso de empate, a idade.

ARTIGO 35º - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro de Diretoria, assumirá, automaticamente o cargo vago, o substituto legal previsto nestes Estatutos.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao presidente do Círculo Operário Pirassununguense.

§ 4º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Círculo Operário Pirassununguense, será por ele notificado por escrito, ou seu substituto legal, que dentro de quarenta e oito (48) horas, reunirá a Diretoria para ciência de ocorrido.

ARTIGO 36º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria os membros remanescentes recorrerão à Federação dos Círculos Operários do Estado de São Paulo para providências necessárias.

ARTIGO 38º - Em caso de abandono do cargo não poderá o membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal se houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração durante 2 anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a três (3) reuniões sucessivas da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou a 6 reuniões não consecutivas.

CAPÍTULO XII

De patrimônio do Círculo Operário Pirassununguense.

ARTIGO 412 - Constitui, patrimônio do Círculo Operário Pirassununguense:

- as contribuições dos associados;
- as doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos.

§ 2º Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados além das determinadas expressamente na forma dos presentes Estatutos.

ARTIGO 42º - As despesas do Círculo Operário Pirassununguense correrão pelas seguintes rubricas:

- agências de colocação;
- despesas gerais;
- móveis e utensílios;
- expediente;
- representação;
- despesa de conservação (móveis e utensílios, etc.);
- previdência;
- imposto;
- honorários e comissões;
- diversas despesas;
- assistência (social) judiciária, dentária, médica e hospitalar.

ARTIGO 43º - A administração do patrimônio do Círculo Operário Pirassununguense, constituída pela totalidade dos bens que a mesma possuir compete a Diretoria.

ARTIGO 44º - Os títulos de renda assim como os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão da Assembléia Geral em escrutínio secreto.

ARTIGO 45º - No caso de dissolução, por se achar o Círculo Operário Pirassununguense, incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, e estrutura e a segurança de Estado ou a ordem política e social, os seus bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio do Município de aplicação em obras de Assistência Social.

ARTIGO 46º - Os atos que importem malversação ou delapidação do patrimônio da associação serão equiparados aos crimes contra a economia popular.

ARTIGO 47º - No caso de dissolução do Círculo Operário Pirassununguense, o que se dará por deliberação expressa da Assembléia Geral para esse fim especialmento, convocada, e, com a presença mínima de tres-quartos (3/4) dos associados quites, o seu patrimônio será destinado à organização de Assistência Social.

CAPÍTULO XIII

Disposições Gerais

ARTIGO 48º - Os presentes Estatutos só poderão ser reformados por uma Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada, estando presente, pelo menos, dois terços (2/3) dos associados em 1ª convocação e não havendo número suficiente ficará convocada nova reunião após 3 dias com qualquer número de associados presentes.

Os membros não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 49º - Para a primeira eleição dos membros da Diretoria, não se aplicando os termos da letra "a" de artigo 9º.

ARTIGO 50º - O Círculo Operário Pirassununguense escolheu para seu colégio patrone o glorioso São Jerô, medelo dos operários e como medianeira de todas as graças e graças a rainha Nossa Senhora Medianeira de todas as graças.

Com a presença de numerosas associações conforme anexa suas assinaturas no livro de presença em fls. nº () foi apresentado o lido pelo Sr. Secretário item por item o pto para aprovação, pelo Sr. Presidente, tendo sido aprovados todos os que constam nesta ata.

Como nada mais havia a tratar o Sr. Presidente deu por encerrada a presente Assembléia Geral, eu José Martins Jr. Secretário Geral lavrei a presente ata que vai por mim e de mais membros da Diretoria assinada; a) José Martins Jr. a) Joaquim Pereira da Cruz, a) Adílio Borelli, a) José Tavelini, a) José Marquezini, a) João Canino, a) João Bertin, a) João Moraes, a) Alberto Vick.

Pirassununga, 15 de agosto de 1955.

Joaquim Pereira da Cruz

Presidente

Ernesto Fantinato

Secretário

José Tavelini

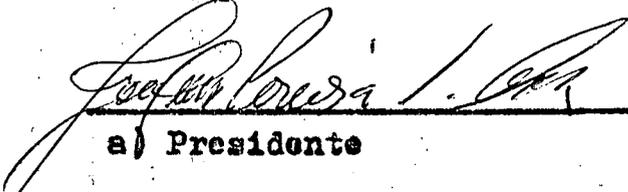
Tesoureiro

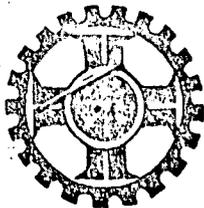
ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL CONSTITUINTE DO CÍRCULO OPERÁRIO PIRASSUNUNGUENSE
REALIZADA EM 15 DE AGOSTO DE 1955.

Aos quinze dias de Agosto de mil novecentos e cinquenta e cinco, às nove horas, reuniram-se à rua Siqueira Campos nº 144 desta cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, os sócios do Círculo Operário Pirassununguense se verifica pela inscrição de seus nomes no livro de presença, os quais foram previamente convocados pelos fundadores, a fim de tratarem da constituição definitiva do Círculo Operário. Assumindo a presidência, o sócio Oscar Montebello convidou para secretários, os senhores Silvio Sydney Montebello, Adhemar Araújo Palma e Adílio Berelli e tornou aberta a sessão com a apresentação à Assembléia dos Estatutos. Após a leitura dos Estatutos procedida pelo primeiro secretário, o presidente concedeu a palavra à Assembléia e não havendo ninguém que se manifestasse, declarou aprovados os estatutos e definitivamente instalado o Círculo. Em seguida, o presidente convidou os sócios a elegerem os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, procedendo-se então a eleição por aclamação por deliberação dos membros o que deu o seguinte resultado: Diretoria: para presidente Joaquim Pereira da Cruz, para vice-presidente José Marquezini, para secretário geral, Silvio Sydney Montebello, para primeiro secretário Adhemar Araújo Palma, para segundo secretário Adílio Berelli, para primeiro Tesoureiro Oscar Montebello para segundo Tesoureiro José Tavelini Sobrinho, Conselho Fiscal: os senhores Antonio Zaniboni, João Mateus Moraes, João Caniné, Antonio Spercato, José Tavelini, José Alberto de Oliveira e Lupercio Alvaranga. Não havendo recâmbios sobre o resultado do pleito o presidente declarou encerrados os trabalhos da diretoria e do Conselho Fiscal, nada mais havendo a tratar, encerraram-se os trabalhos da presente Assembléia e, por ordem do Sr. Presidente, eu secretário geral lavrei a presente ata em duplicata que lida e acha da conforme foi aprovada e assinada por mim e por todos os sócios presentes Pirassununga, 15 de agosto de 1955.

As) Joaquim Pereira da Cruz
José Marquezini
Silvio Sydney Montebello
Adhemar Araújo Palma
Adílio Berelli
Oscar Montebello
José Tavelini Sobrinho
Antonio Zaniboni
João Caniné
José Tavelini
João Mateus Moraes
Lupercio Alvaranga
Antonio Spercato
José Alberto Oliveira
João Part
Tereza Montanheiro
Olga Fuzare
Maria Aparecida Rodrigues
Odalina Pires de Godoy
Marina Machado
Oswaldo Heguel
Paulo Graciano
Maria Aparecida Caniné Motta
Adílio Berelli
Geraldo Castello
David A. de Souza
Olga Augusto Silva
Oswaldo Batista
Joaquim Caniné

Confere com o original lavrado no livro
de atas das Assembleias Gerais


a) Presidente



Circulo Operário Pirassununguense

Fundado em 15 de agosto de 1955

Registro N.º 31 em 27/9/1955 - Registrado no Serviço Social do Estado de São Paulo sob n.º 1.021 - Declarado de utilidade Pública pela Lei Municipal n.º 336 de 21/12/1956 e pela Lei Estadual n.º 6195, de 16/8/1961

Sede Própria: Avenida Prudente de Moraes, 82 - Tel. 2-011 - PIRASSUNUNGA - Est. de São Paulo

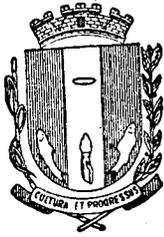
Ofício N.º _____ Pirassununga, 5 de agosto de 1974.

REUNIÃO ESPECIAL DE POSSE DA DIRETORIA NO DIA 27 DE ABRIL DE 1974.

Aos vinte e um dias de abril de um mil novecentos e setenta e quatro às nove horas, reuniu-se a Diretoria e Conselho Fiscal do Circulo Operário Pirassununguense em sua Sede Social sito na Avenida Prudente de Moraes, 82, nesta cidade, com o fim único e especial para posse da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos no dia 7 (sete de abril de 1974). Estarão presentes os seguintes companheiros, Joaquim Pereira da Cruz, Laurindo Cellim, Ernesto Fantinato, Miguel Marchezani, Milton Menegato, José Tavelini, Eugênio Ballan, Wilson Moreira de Godoy, Antonio Carlos Mello, João Bertim, Sebastião Huber, José Marquezini e José Pereira. Aberta a reunião pelo Presidente Sr. Joaquim Pereira da Cruz, que justificou a convocação desta reunião especialmente para ser empossada a diretoria do C.O.P. e Conselho eleitos em sete de abril p.p. e os nomes da Diretoria e Conselho Fiscal eleitos, o que foi feito sendo a seguinte Diretoria eleita; para Presidente Sr. Joaquim Pereira da Cruz, para vice presidente Sr. Laurindo Cellim para Secretário para Secretário Geral Sr. Ernesto Fantinato, para 1º Secretário Miguel Marquezani para 2º Secretário Sr. Milton Menegato, para 1º Tesoureiro Sr. José Tavelini, para 2º Tesoureiro Sr. Eugênio Ballan, para delegado Geral Sr. Wilson Moreira de Godoy, para diretor de propaganda Sr. Antonio Carlos Mello pelo Conselho Fiscal o Sr. João Bertim, Sr. Sebastião Huber, Sr. José Marquezini, e José Pereira. Finda a leitura da chapa o Sr. Joaquim Pereira da Cruz agradeceu sua reeleição assim como a dos colegas que a tempos vem trabalhando juntos na Diretoria do C.O.P. e aos novos diretores que também, vem agora colaborar com a entidade pediu a todos que colaborassem com o Circulo comparecendo principalmente em suas reuniões e em nossa Sede. Finalizando desejou a todos êxitos em suas funções proceguindo o Sr. Presidente pediu ao Conselheiro mais velho Sr. João Bertim que fizesse entrega de distintivos aos novos diretores e conselheiros empossados. Proceguindo o Sr. Presidente deixou a palavra livre para quem quizesse fazer uso dela, mas como ninguém quis fazer

uso da mesma o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião agra-
decendo a presença de todos. E para constar eu Ernesto Fantina-
to secretário Geral lavrei a presente at que vai adiante por mim
assinada mais o presidente e demais companheiros de Diretoria
presente. Pirassununguáos vinte e sete de abril de abril de 1974.
Ernesto Fantinato.

Ernesto Fantinato



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

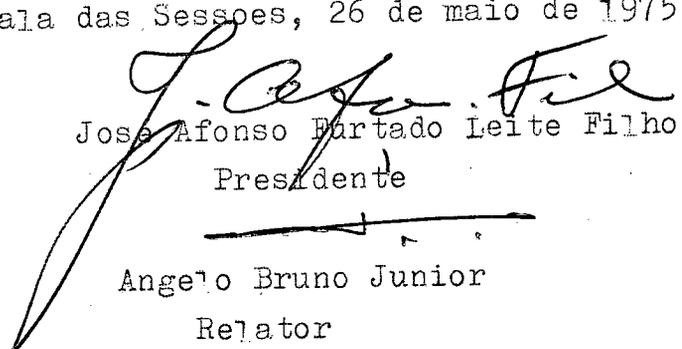


Of. _____

PARECER Nº _____

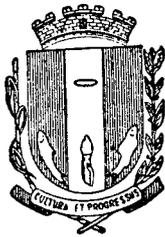
Examinando o Projeto de Lei nº 12/75, do Executivo Municipal, que visa conceder isenção de impostos municipais ao Circulo Operário Pirassununguense, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, nada tem a opor quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1975.


José Afonso Bartado Leite Filho
Presidente

Angelo Bruno Junior
Relator


Elias Mansur
Membro



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo



Of. _____

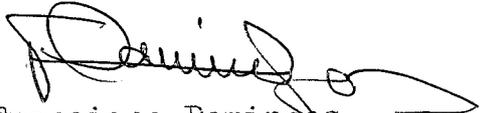
PARECER N.º _____

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o Projeto de Lei n.º 12/75, do Executivo Municipal, que visa conceder ao Circulo Operário-Pirassununguense, isenção de todos os impostos municipais, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1975.


Hugo Antonio de Oliveira

Presidente


Francisco Dominges

Relator

Valdenor Vadalá

Membro